



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2021

De 29 de julho de 2021

**Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às microempresas afetadas economicamente pela pandemia Coronavírus (Covid-19), no município de Caldas Brandão - Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para os Microempresários com atividades mercantis em pontos físicos ou de forma ambulante que tiverem seus rendimentos afetados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, buscando garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza nos termos da lei.

Parágrafo Único. O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago diretamente ao titular da empresa previamente enquadrada e que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em 02 (duas) parcelas.

**Art. 3º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário Serpa concedido através de transferência de renda direta ao beneficiário, mediante preenchimento dos requisitos seguintes:

I - Ter atividades suspensas pelo Decreto Municipal Nº 010/2021;

II - Está devidamente cadastrado na base de dados do Departamento de Arrecadação, vinculado a SEFIN do município de Caldas Brandão-PB;

III - Ser micro ou pequeno empresário com atividade comercial comprovada até a data de publicação desta lei.

IV - Ter um faturamento anual até o limite de R\$ 120.000,00;

V – Desempenhar pelo menos uma das atividades econômicas listadas na Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este Município.

**Parágrafo Único.** Caso os critérios constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para a Casa Legislativa

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei Municipal nº 005/2021**, em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão;/PB, em 29 de julho de 2021.

  
**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**  
Prefeito Constitucional